

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.696, DE 2009.**

**(Apensado PL nº 6.148/09)**

Torna obrigatória apresentação do Quadro de Sócios e Administradores para inscrição, suspensão ou baixa da pessoa jurídica domiciliada no exterior no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas.

**Autor:** Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO.

**Relator:** Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

### **VOTO EM SEPARADO DEPUTADO ELISEU PADILHA**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO, que torna obrigatória a apresentação do Quadro de Sócios e Administradores para inscrição, suspensão ou baixa da pessoa jurídica domiciliada no exterior no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas – CNPJ.

Na justificção, seu autor esclarece que “[...] não pretendemos privar a Administração Tributária de definir as regras para a inscrição ou alteração do registro do CNPJ, que poderão continuar estabelecidas pela legislação infralegal. Mantém-se, dessa forma, a necessária mobilidade de a Fazenda Pública instituir as condições para o cumprimento das obrigações acessórias. Contudo, entendemos que qualquer assunto que esteja regido por ato infralegal, pode ser matéria de lei. Por isso, propomos este projeto para que fique estabelecida, entre as regras definidas pela Fazenda, assim como ocorre atualmente com as nacionais

Por despacho da Presidência da Casa, com fundamento no art. 139, I, do Regimento Interno, foi apensado ao PL nº 5.696, de 2009, o PL nº 6.148, de 2009, do Deputado CARLOS BEZERRA, por conter matéria análoga e conexa. Com efeito, a proposição apensada pretende, de modo idêntico, tornar obrigatória, para as pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, a apresentação dos mesmos documentos solicitados

às domiciliadas no Brasil para inscrição, suspensão ou baixa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

As proposições foram distribuídas, inicialmente, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que opinou por sua aprovação, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Albano Franco.

Em seguida, foram encaminhadas à Comissão de Finanças e Tributação, que concluiu pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária das proposições, e, no mérito, pela aprovação do PL nº 5.696, de 2009, principal, e do PL nº 6.148, de 2009, apensado, na forma do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, nos termos do parecer do relator, Deputado Pauderney Avelino.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar as proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do art. 54, I, do Regimento Interno.

A matéria está submetida ao regime ordinário de tramitação e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, consoante o art. 24, II, também do Regimento Interno.

É o relatório.

## **VOTO**

O Projeto de lei visa conferir as empresas domiciliadas no exterior o mesmo tratamento tributário dado às empresas brasileiras no intuito de impedir as fraudes praticadas contra o sistema financeiro e a Fazenda Nacional por meio das *offshore*.

É importante compreender como funcionam as *offshore* para entendermos como ocorrem as fraudes.

Cria-se a Sociedade Anônima de Investimento (S.A.F.I), regrada com vantagens como proteção fiscal e profissional, responsáveis pelas operações de *offshore*.

A S.A.F.I nasce por documento particular com reconhecimento das assinaturas dos fundadores em Tabelionato (os fundadores podem ser pessoas físicas e jurídicas). O estrangeiro adquire uma S.A.F.I. mediante procuração e transmissão manual das ações ao portador, com o fito de preservar o anonimato dos interessados.

São sociedades que tem por objeto a busca de investimentos internacionais ou de novos campos de mercado no estrangeiro para empresas (prestação de serviço).

Há duas modalidades de transmissão simulada de capitais e bens: 1) por empréstimos à S.A.F.I ou 2) pagamento de prestação de serviços.

Os procedimentos de empréstimos no exterior são regulamentados pelo Banco Central do Brasil (Resolução nº 2.770, Circular nº 3.003 e Carta-Circular nº 2.933/00). Entretanto, a modalidade de empréstimos ao exterior já era prática fluente e o regramento exposto – denominado de Programa Nacional de Desburocratização – proporcionou o surgimento de lacunas e facilitou o intercâmbio entre países sem necessidade de autorização prévia do BACEN.

Os empréstimos em questão são instrumentalizados em contrato de câmbio com quatro figuras essenciais e uma facultativa: o Tomador (pessoa física ou jurídica), o Banco Interveniente (devidamente autorizado para operações de câmbio), o Credor Externo e o BACEN e o facultativo Garantidor. Apesar das facilidades apresentadas, o BACEN fiscaliza tais operações partindo da compatibilidade e adequação do capital auferido e sua destinação (o controle é somente na anormalidade de empréstimos, o que faz com que sejam praticamente ilimitados, observada a capacidade financeira do tomador).

A figura mais interessante é a de prestação de serviços. Contrata-se uma S.A.F.I. para a busca de novos mercados estrangeiros e a contraprestação será pactuada por um contrato registrado na CACEX (Carteira de Comércio Exterior). Prestado ou não o serviço, o credor estrangeiro emite uma fatura comercial e o pagamento desta não é tributado no exterior, podendo o pagamento ser efetuado em moeda ou através do BANCEN.

Nesse cenário, as fraudes ocorrem da seguinte forma: adquire-se uma S.A.F.I. ou LCC (eis que as ações são ao portador e os Estatutos sigilosos) e passa-se a trabalhar com empréstimos ou pagamentos de prestação de serviços facilmente contabilizados (receita/despesa). Enviando aportes para o exterior ou oferecendo imóveis em dação em pagamento, dilapida-se o patrimônio da empresa em prejuízo dos credores, sob a aparência de negócios jurídicos lícitos e regulares.

Em período longo, tais operações podem ensejar volumosa transferência de capital para o exterior e, em caso de falência, uma irregularidade de difícil apreensão pelo síndico, pois os livros contábeis terão a contrapartida da receita ou despesa, sendo quase impossível a apuração dos crimes falimentares.

Operações *offshore* são úteis também para fins de concordata. Preocupados com possível quebra, credores quirografários negociam seus créditos com os próprios sócios que efetuam aquelas operações, que os adquirem, mediante cessão, por valor inferior ao da dívida, pagando com valores depositados em Bancos estrangeiros, em nome da S.A.F.I. ou LCC. Os dólares ingressam no país por transporte pessoal.

Tais operações não se cingem ao âmbito comercial. Empresários abastados apoderam-se anonimamente do patrimônio familiar, com o intuito de prejudicar a esposa ou companheira por ocasião da partilha.

Oportuno transcrever o “APELO DE GENEVRA”, formalizado pela Associação Sindical de Juizes Portugueses, preocupados com a escalada das fraudes contra o sistema financeiro:

"Conselho da Europa, tratado de Roma, acordos de Schengen, tratado de Maastricht: à sombra desta Europa em construção visível, oficial e respeitável, esconde-se uma outra Europa, mais discreta, menos falada. É a Europa dos paraísos fiscais, que prospera sem peias, graças aos capitais a que proporciona um agradável refúgio. É também a Europa das praças financeiras e dos estabelecimentos bancários, onde o segredo é muitas vezes um alibi e um disfarce. Esta Europa das contas numeradas e do branqueamento de dinheiro é utilizada para reciclar o dinheiro da droga, do terrorismo, das seitas, da corrupção e das actividades mafiosas.

"Os circuitos ocultos montados pelas organizações delinquentes, em muitos casos criminais, desenvolvem-se ao mesmo tempo que se multiplicam as trocas financeiras internacionais e que as empresas desdobram as suas actividades, ou transferem as redes para fora das fronteiras nacionais. Mesmo certas personalidades e certos partidos políticos aproveitam-se, em diversas ocasiões, desses circuitos. Por outro lado, as autoridades políticas de todos os países mostram-se hoje incapazes de atacar clara e eficazmente esta Europa da sombra”.

Não restam dúvidas quanto à necessidade de criarmos mecanismos eficazes para coibir a evasão de divisas e a lavagem de dinheiro nas praças financeiras internacionais.

Contudo, pela dimensão do problema e seu impacto na economia e na vida das empresas, penso que, deveríamos levar essa discussão para a Comissão Especial destinada a elaborar o Novo Código Comercial, que vêm fazendo um excelente trabalho juntamente com juristas, professores, juizes, desembargadores, operadores do direito, empresários, entidades representativas, etc, no intuito de elaborar um anteprojeto que reflita os reais anseios do empresariado e da sociedade.

Digo isso porque, levando a questão ao conhecimento da Comissão de juristas, ouvimos de alguns deles, em especial, do professor Fábio Ulhôa Coelho, que a proposição endurece em demasia a questão societária das empresas estrangeiras podendo prejudicar as empresas idôneas.

A meu ver, a exigência de apresentação do Quadro de Sócios e Administradores para inscrição, suspensão ou baixa da pessoa jurídica domiciliada no exterior é incompatível com o modelo de sociedade aberta. Em outras palavras, é impossível tal exigência para as multinacionais que não têm como coletar assinatura de todos os acionistas espalhados pelo mundo.

É necessário encontrar um meio termo, uma alternativa que impeça às fraudes, mas, ao mesmo tempo, não impeça o exercício regular das atividades das empresas sérias.

Vale ressaltar que, o professor Fábio Ulhôa mencionou um evento (Mesa Redonda) que ocorrerá na Fundação Getúlio Vargas no próximo dia 26/06, com a presença do professor da PUC/SP, Paulo Branches, responsável por elaborar uma via intermediária para a questão que, para muitos, significa um enorme avanço em nossa legislação.

Sendo assim, proponho que aguardássemos a conclusão do mencionado evento para voltarmos a tratar dessa questão.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de 5.696 de 2009, da proposição apensada e do Substitutivo apresentado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2012.

---

**Deputado ELISEU PADILHA**